



Portal de Legislação do Município de São Vicente do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 5.928, DE 29/03/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a [Lei Orgânica do Município](#), sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema do vale-alimentação dos Cargos Efetivos e dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, de participação facultativa, a contar de 1º de abril de 2022, na razão de um vale-alimentação por mês.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em vales-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação Federal Pertinente.

Art. 3º O valor do vale alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2023 e a partir de 1º de outubro de 2023 o valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores, contratados e assessores, com a participação dos servidores, contratados e assessores com desconto em folha de R\$ 20,00 (vinte reais). **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 6.069 de 28.04.2023](#))

~~Art. 3º O valor do vale alimentação será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), e em contrapartida, haverá a participação dos funcionários e servidores ativos, com desconto em folha, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Vale Alimentação. (redação original)~~

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Vereadores autorizada, a partir do mês de vencimento da licitação, caso não haja mais interesse manter contratação em parceria com o Poder Executivo, a contratar empresa especializada em vale convênio, devidamente registrada e adequada aos padrões exigidos pela legislação, para repasse dos valores.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.*

*FERNANDO DA ROSA PAHIM
Prefeito Municipal*

*CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO*

*Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 29/03/2022. Livro 43.*